



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00062/2017

**Data de autuação**  
27/06/2017

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.155 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 27/06/2017 DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MENSAGEM Nº 8755, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito interno no valor total de até R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A, referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Nos últimos anos, o Estado do Ceará tem realizado uma gestão fiscal eficiente e sustentável com o intuito de um maior controle dos gastos públicos. Referida gestão fiscal também está baseada numa política pública com a realização de investimentos estratégicos e estruturantes, sem comprometer os limites estabelecidos de endividamento e pagamento da Dívida Pública Estadual.

O serviço da dívida para o biênio 2017 a 2018 deve ultrapassar os R\$ 2,5 bilhões, representando um grande volume de gastos do Tesouro Estadual, sendo necessária a concepção de alternativas para a manutenção dos investimentos indispensáveis ao Estado.

A crise Econômica mundial, que ainda mostra claros sinais de força, e a piora dos principais índices macroeconômicos brasileiros vem interferindo nos índices econômicos desde 2015, com previsões de reflexos negativos ainda para os anos seguintes.

Não obstante o Estado prezar pela mais rigorosa gestão na utilização dos recursos públicos, a economia cearense vem sofrendo com a trajetória de diminuição do PIB.

NP: 1541/2017



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Na tentativa de minimizar os efeitos negativos deste cenário apresentado, o Estado elaborou o Projeto de Amortização de Dívidas no Biênio de 2017 a 2018, com o objetivo de alongar o perfil da dívida e gerar disponibilidade financeira para a continuidade dos investimentos, previstos no PPA e na LOA, imprescindíveis e necessários ao bem-estar do povo cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos        de        de 2017.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO NO  
CARGO DE GOVERNADOR

Exmo. Sr.  
**Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Nesta/



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

**Art. 2º** Para garantia da operação de que trata o art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	27/06/2017 10:39:31	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 15:48:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
28/06/2017

LIDO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



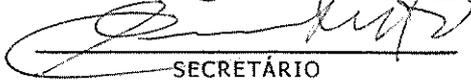
Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2799 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 27 de JUNHO de 2017

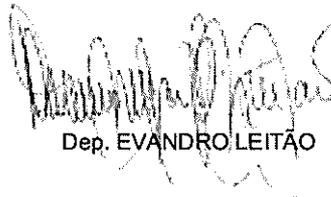


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N.º 62/17, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.155.

O Deputado Estadual abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos art.s 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa., que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem n.º 62/17, oriunda da Mensagem n.º 8.155, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A, referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no Biênio 2017 a 2018, destinada ao pagamento da amortização da Dívida Pública Estadual do Biênio 2017 a 2018, com a conseqüente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017



Dep. EVANDRO LEITÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 16:02:22	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 16:03:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
28/06/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM N° 62(oriunda da mensagem n° 8.155)**
- **PROJETO DE LEI N°.**
- **PROJETO DE INDICAÇÃO N°.**
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.**
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°**

**AUTORIA: Poder Executivo**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM 8.155/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 62/2017 - PARECER - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 16:24:42	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 16:25:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
28/06/2017

**MENSAGEM 8.155, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**Proposição n.º 62/2017**

**PARECER**

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 8.155**, de 27 de junho de 2017, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, com fito a submeter à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*Nos últimos anos, o Estado do Ceará tem realizado uma gestão fiscal eficiente e sustentável com o intuito de um maior controle dos gastos públicos. Referida gestão fiscal também está baseada numa política pública com a realização de investimentos estratégicos e estruturantes, sem comprometer os limites estabelecidos de endividamento e pagamento da Dívida Pública Estadual.*

*O serviço da dívida para o biênio 2017 a 2018 deve ultrapassar os R\$ 2,5 bilhões, representando um grande volume de gastos do Tesouro Estadual, sendo necessária a concepção de alternativas para a manutenção dos investimentos indispensáveis ao Estado.*

*A crise Econômica mundial, que ainda mostra claros sinais de força, e a piora dos principais índices macroeconômicos brasileiros vem interferindo nos índices econômicos desde 2015, com previsões de reflexos negativos ainda para os anos seguintes.*

*Não obstante o Estado prezar pela mais rigorosa gestão na utilização de recursos públicos, a economia cearense vem sofrendo com a trajetória de diminuição do PIB.*

*Na tentativa de minimizar os efeitos negativos deste cenário apresentado, o Estado elaborou o Projeto de Amortização de Dívidas no Biênio de 2017 a 2018, com o objetivo de alongar o perfil da dívida e gerar disponibilidade financeira para a continuidade dos investimentos, previstos no PPA e na LOA, imprescindíveis e necessários ao bem-estar do povo cearense.*

## **É o relatório. Opino.**

O projeto de lei visa autorizar o Estado do Ceará a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil, até o limite de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), destinado ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, no afã de permitir a manutenção da capacidade de investimentos.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Adentrando especificamente na matéria a que diz respeito o projeto de lei, verifica-se que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 49, XXV, estabelece ser da “Competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.” (*sic*)

Dita autorização é premente para conferir a necessária legitimidade à operação de crédito pretendida, mediante avaliação do cumprimento do fim público a que se destina.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Desse modo, não há dúvida quanto à competência da Assembleia Legislativa para deliberar acerca da autorização ao Poder Executivo autorizar a contratação do empréstimo junto ao Banco do Brasil no período informado.

Por fim, não nos compete, pela via de um parecer jurídico, analisar a correspondência entre o crédito que será utilizado e os limites globais para o montante da dívida dos entes federativos, delineados pelo Senado Federal, consoante prescreve o art. 52, VI, da CF/88.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8.155/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de junho de 2017.



**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 16:27:19	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 16:27:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
28/06/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	<b>Emenda(s)</b>		
<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
X		NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light-colored rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.155/2017)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 16:31:52	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 16:32:53



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
28/06/2017

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2017**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.155/2017)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.155 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 62/2017, oriunda da mensagem nº 8.155/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

## II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais;*

**II – ao Governador do Estado;**

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O incluso Projeto de Lei visa autorizar a contratação de operação de crédito Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito interno no valor total de até R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A, referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 62/2017 (oriunda da mensagem nº 8.155/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 17:57:55	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 17:58:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/06/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 28/06/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 19:43:34	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 20:02:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DESPACHO**  
28/06/2017

Tendo em vista a Proposição encontrar-se apta para ser pautada. Determino que seja incluída para designação de relator na 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

**DEPUTADO JOAQUIM NORONHA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
<b>Autor:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 19:53:15	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 20:02:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
28/06/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
SIM	NÃO	SIM	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.155/2017)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	28/06/2017 21:46:13	<b>Data da assinatura:</b>	28/06/2017 21:55:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
28/06/2017

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2017**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.155/2017)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.155 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 62/2017, oriunda da mensagem nº 8.155/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.”

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

## II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

**XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais;*

**II – ao Governador do Estado;**

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

O incluso Projeto de Lei visa autorizar a contratação de operação de crédito Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito interno no valor total de até R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A, referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 62/2017 (oriunda da mensagem nº 8.155/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2017 09:09:25	<b>Data da assinatura:</b>	29/06/2017 09:44:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
29/06/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-04
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/06/2017**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2017 12:18:12	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2017 14:30:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
06/07/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/07/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/07/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/07/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten signature*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

**Art. 2º** Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signature*

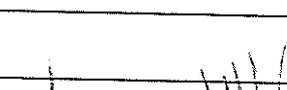
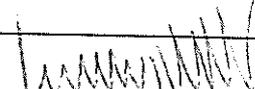
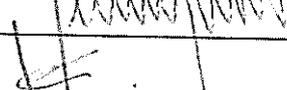
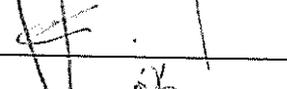


*Jose*

**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**Art. 7º** Revogam-se as Leis nº 16.007, de 5 de maio de 2016; nº 16.036, de 23 de junho de 2016 e nº 16.117, de 13 de outubro de 2016.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 6 de julho de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº127 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 15,78

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.284, 07 de julho de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO PROJETO AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL NO BIÊNIO 2017 A 2018, DESTINADA AO PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DO BIÊNIO 2017 A 2018, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS DO ESTADO PREVISTOS NO PPA E NA LOA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), referente ao Projeto Amortização da Dívida Pública Estadual no biênio 2017 a 2018, através da Linha de Crédito BB Financiamento Setor Público, destinada ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único: Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembléia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as Leis nº 16.007, de 5 de maio de 2016; nº 16.036, de 23 de junho de 2016 e nº 16.117, de 13 de outubro de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2017:

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR EUVALDO BRINGEL OLINDA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 03 de julho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, EUVALDO BRINGEL OLINDA,

do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 03 de julho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 03 de julho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 13.970, de 14 de setembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.242, de 05 de novembro de 2003, e, ainda o que consta no Processo nº 3947697/2017, RESOLVE DESIGNAR, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA RITA OTHON SIDOU, para ocupar a vaga destinada ao representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, KLENIO SAYO NASCIMENTO DE SOUSA (suplente), em substituição a RAUÍLIO SANTIAGO VIDAL (suplente), que havia sido designado através do ato publicado do Diário Oficial do Estado de 05 de novembro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR ANDRÉ SANTOS COSTA, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, a viajar ao Município de Cruz-CE, nos dias 24 e 25/06/2017, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do aeroporto de Jericoacoara, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 324/2017, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" § 1º, § 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe I, do anexo 1 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2017.

José Elício Batista

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, seguro de viagem, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente à viagem do servidor FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará a viajar às cidades de Tel-Aviv e Jerusalém em Israel, representando, o Secretário Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, no evento: Bengis Internacional Round Table - Activity Patterns of Entrepreneurship and Innovation Centers, a

